INDICAÇÃO Nº 136/2024

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA QUE ATRAVÉS DO SAAEP REGULAMENTE NA LEI Nº 4.400/2010 OS PROCEDIMENTOS DE PROGRESSÃO FUNCIONAL E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA FINS DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS SERVIDORES DO SAAEP.

Autor: Anderson Moratorio - PRD

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e
Senhores Vereadores,

INDICO que, depois de cumprido o rito regimental e ouvido o soberano Plenário desta Casa, encaminhe-se ofício ao **GABINETE** do Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Darci José Lermen**, para que através do **(SAAEP) Serviço Autônomo de Água e Esgosto de Parauapebas**, regulamente na Lei nº 4.400/2010 os institutos da Evolução Funcioanal e do Estágio Probatório dos servidores do SAAEP.

JUSTIFICATIVA

O gabinete deste vereador, foi procurado por servidores do SAAEP que solicitaram apoio quanto efetividade de seus direitos, uma vez que os servidores possuem mais de três anos contados do efetivo exercício, no entanto, até o presente momento não obtiveram homologação de seus estágios probatórios, pois, o SAAEP não dispõe de Comissão de Avaliação de Desempenho. Questionam ainda, não estarem recebendo a progressão funcional, pois, a Lei 4.400/2010 (Lei do plano de organização do pessoal do SAAEP) não traz previsão clara quanto a aplicação desse direito.

Cabe ressaltar, que o SAAEP não integra a Administração Pública Direta, possuindo personalidade jurídica própria, dispondo de autonomia administrativa, financeira, técnica e operacional, nos termos do artigo lº da Lei Municipal n° 4.385, de 11 de agosto de 2009 (Lei de criação do SAAEP), bem como, possui quadro de pessoal próprio, com vencimentos específicos.

Em relação à estabilidade dos servidores, o instituto do estágio probatório está devidamente previsto na Lei Municipal n° 4.231/2002 (Estatuto do Servidor Público do Município de Parauapebas), legislação que é aplicável ao servidor do SAAEP, conforme artigo 2° da Lei Municipal n° 4.400/2010.

Ademais, é certo que cabe à Autarquia providenciar a instauração da comissão de avaliação para fins de estágio probatório, bem como, realizar as avaliações pertinentes, utilizando como base o Estatuto do Servidor Público deste Município.

Vale destacar, que existe na jurisprudência o entendimento de que, tendo em vista o seu poder-dever da Administração Pública em avaliar o seu servidor, vencido injustificadamente o período de estágio probatório sem a devida avaliação, é cabível o reconhecimento do direito à estabilidade decorrente da omissão estatal.

Ademais, considerando a ausência de previsão na Lei Municipal n° 4.400/2010, é salutar a inclusão de dispositivo legal que permita utilizar os

percentuais de forma retroativa, quando for caso de servidor que venha a ser considerado estável.

Assim sendo, é imprescindível que o **SAAEP** em parceria com o **Executivo,** procedam em caráter de urgência o encaminhamento do Projeto de Lei para esta casa, visando sanar os vícios e omissões deixados na Lei Municipal n° 4.400/2010.

Diante o exposto, submeto a presente proposição, para análise, e aprovação pelo Soberano Plenário desta Casa.

Parauapebas, 15 de abril de 2024.

ANDERSON MARCOS MORATORIO: 89913078687

Assinado de forma digital por ANDERSON MARCOS MORATORIO:89913078687

Anderson Moratorio
Vereador – PRD